Ofício n.º 169 /1.2/2025.

Jahu, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "***Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e dá outras providências***".

Nos últimos anos, o Município de Jahu vem experimentando significativo desenvolvimento e crescimento. Esse avanço também se reflete na Administração Pública, que tem ampliado consideravelmente a prestação de serviços à população. Como consequência, houve um aumento expressivo na quantidade de atos administrativos produzidos diariamente, os quais, por força legal, demandam publicação oficial.

Esse volume crescente tem exigido, em diversas ocasiões, a realização de edições extras do Diário Oficial em diferentes dias da semana, o que evidencia a necessidade de revisão da legislação vigente sobre o tema.

Dessa forma, a presente propositura tem por objetivo alterar a legislação municipal vigente, permitindo que as publicações oficiais possam ser realizadas diariamente, de maneira mais ágil, eficiente e compatível com a atual demanda da Administração Pública. Além disso, busca-se a modernização da estrutura de publicação oficial, adotando soluções que não impliquem em aumento de despesas para o Município.

Ante o exposto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em evidência seja apreciado, votado e aprovado, pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de Jahu.
Nesta.

1249/2025

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico - DOe, como meio oficial de imprensa para publicação e divulgação dos atos oficiais no Município de Jahu.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico - DOe será editado pela Secretaria de Comunicação, de forma diária e publicado no site institucional do Município de Jahu.

§ 2º Não havendo conteúdo a ser divulgado em determinado dia, a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico - DOe deverá conter expressamente essa indicação, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico - DOe, publicará expedientes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e demais entidades, que tenham sede e foro no Município de Jahu.

§ 4º Compete à Secretaria de Comunicação a análise dos expedientes e a sua pertinência, com base na legislação vigente.

Art. 2º A publicação do Diário Oficial Eletrônico - DOe, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico - DOe serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora Credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico - DOe deverá ser delegada a servidores da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOe substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou informações de cunho político.

Parágrafo único. Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico - DOe outros atos e informações de interesse público, desde que respeitado o disposto no *caput* e no § 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5° Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOe, criado por esta Lei.

§ 1° Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico - DOe em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação para início da contagem de eventuais prazos.

§ 2° Os atos, após publicação no Diário Oficial Eletrônico – Doe, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 3° Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6° As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e serão devidamente numeradas.

§ 1° Poderão ser feitas, a critério do Poder Executivo, edições extras em qualquer dia da semana, desde que presentes a urgência e o interesse público.

§ 2° O Diário Oficial Eletrônico - DOe, substitui a versão impressa, devendo ser confeccionada anualmente a cópia impressa de todas as edições e a sua submissão ao Arquivo Municipal.

§ 3° Em caso de colapso do sistema, por qualquer eventualidade, que impeça a veiculação eletrônica do Diário Oficial deverá ser usado o meio impresso para publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7° Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico - DOe conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu"

III - a data e o número da edição;

IV - o número desta Lei;

V - o nome e a identificação do responsável.

Art. 8° As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município não serão onerosas para os órgãos e entidades públicas, bem como para

entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico - DOe para publicação a quem produziu.

Parágrafo único. O Município de Jahu não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico - DOe.

Art. 9º Ao Município de Jahu reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico - DOe de que trata esta Lei, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 10. Compete à Secretaria de Comunicação a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade, veiculação, bem como os demais atos inerentes do Diário Oficial Eletrônico - Doe do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Comunicação, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto esta Lei, indicando a data de início de sua veiculação com ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.194, de 22 de abril de 1983.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 05 de junho de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Comunicação
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal
JAHU
Cuidando do nosso povo
Secretaria de
Comunicação

OFÍCIO Nº 042/2025/SECOM

Jahu, 13 de Maio de 2025.

Ao Senhor

Carlos Eduardo Abili

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Jahu

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria de Comunicação, no uso de suas atribuições, vem, por meio do presente, encaminhar à elevada apreciação dessa Secretaria de Governo, minuta de **Projeto de Lei** que visa atualizar e adequar a legislação municipal que disciplina a publicação do **Jornal Oficial do Município de Jahu**.

Atualmente, o Jornal Oficial encontra-se regulamentado como veículo de publicação **semanal**, entretanto, observamos que, nos últimos anos, houve expressivo aumento na necessidade de divulgação de atos oficiais, com a edição frequente de suplementos e publicações extraordinárias, fato que, na prática, tem caracterizado o periódico quase como um **diário não regulamentado**.

Tal situação, além de destoar do previsto em nossa legislação, expõe o Município a **possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo**, haja vista a necessidade de formalização legal que respalde as edições diárias, especialmente sob a ótica da transparência, publicidade, economicidade e segurança jurídica dos atos publicados.

Dessa forma, visando adequar a realidade dos atos administrativos à legislação vigente, bem como conferir **maior modernização, transparência, agilidade e adequação aos padrões atuais de publicidade oficial eletrônica**, elaboramos a minuta anexa de Projeto de Lei, que propõe a transformação do **Jornal Oficial Semanal do Município de Jahu em Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu**, com publicação em meio digital, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Diante do exposto, solicitamos:

1. A abertura de **processo administrativo específico**, para a formal tramitação da matéria;
2. A análise, no âmbito dessa Secretaria de Governo, da **minuta de Projeto de Lei anexa**, com as adequações que entender pertinentes, antes do seu envio para apreciação do Executivo e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Reiteramos que a medida visa não apenas adequar a prática administrativa à legislação vigente, mas também **prevenir eventuais questionamentos e responsabilizações junto aos órgãos de controle**, garantindo ao Município de Jahu maior segurança e eficiência na publicação de seus atos oficiais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MURILO RONCHESEL
Secretário Municipal
Secretaria de Comunicação

MURILO RONCHESEL
Secretário Municipal
Secretaria de Comunicação